



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**LEI Nº 2128, de 08 de outubro 2007**

*“Altera o parágrafo 2º do artigo 60º da Lei Municipal 1616 de 15 de janeiro de 2004”.*

PAULO SÉRGIO DUTRA PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL – RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e havendo sansão tácita, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 2º do artigo 60º, da Lei Municipal nº 1616 de 15 de janeiro de 2004 passará a ter a seguinte redação:

**Art. 60º** .....

*§ 2º - Por ocasião das festas de fim de ano, de festas tradicionais, durante o carnaval, Semana Farroupilha, bailes de debutantes e datas comemorativas nos clubes, Igrejas e CTGs, são toleradas excepcionalmente, inclusive em horário noturno, as manifestações proibidas no “caput” deste artigo, respeitadas as restrições em zonas de silêncio para casas de saúde, hospitais e asilos.*

**Art. 2º** - Os demais artigos seguem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CAÇAPAVA DO SUL, 08 de outubro de 2007.**

  
Paulo Sérgio Dutra Pereira,  
Presidente.

Publicado no M U R A L da  
Câmara em 08/10/07  
.....  
Servidor (a) .....